



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

ID CIDADES Nº: 2022.001E0700001.01.0018

2ª REPUBLICAÇÃO (RETIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 8.4)

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2022**, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, conforme **Processo Nº 010120/2022**, objetivando a **Construção de Alamedado no Distrito de São Francisco**, sob regime de empreitada por preço global. O certame será realizado por Comissão designada pela designados Portaria Nº 301/2022, publicada em 08/06/2022, no Diário Oficial dos Municípios de Afonso Cláudio/ES, e regido pela Lei Federal Nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

A Proposta Comercial (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) serão recebidos até às **08h30min do dia 27 de dezembro de 2022**, no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES** (envelopes protocolados após o horário não poderão ser recebidos/aceitos pela Comissão de Licitação - ficando o licitante impedido de participar do certame).

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na execução em obra, para realização de obra Construção de Alamedado no Distrito de São Francisco, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSO:

2.1 - A execução do objeto, no valor total estimado de R\$ 857.420,78 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e oito centavos), qual correrá à conta de recurso advindo por intermédio do Fundo Cidades, à saber: Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal - Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - Fontes de Recursos: 19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos - Ficha nº: 286.

3.1.1 - Nenhum preço proposto poderá ultrapassar os valores unitários e totais estabelecidos na Planilha Orçamentária que integra este Edital de Licitação.

CAPÍTULO III - DO EDITAL E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O presente Edital acompanhado dos arquivos contendo a Planilha de Levantamento Orçamentário, Cronograma Físico Financeiro, Memorial De Cálculo, Memorial Descritivo da Obra, poderá ser obtido diretamente junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES ou através do email: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

3.2 - OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS relativos ao objeto licitado e sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.



3.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES ou através do endereço eletrônico: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br, **devidamente assinada por representante legal, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.** No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Afonso Cláudio/ES - CRC e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto do certame.

4.1.1 - O cadastramento poderá ser requerido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do certame.

4.1.2 - A relação dos documentos necessários ao cadastramento está disponível no *site* oficial do município, podendo ser acessado através do **aba licitações – Tomada de Preço nº 04/2022**, ou poderá ser solicitados através do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

4.1.3 - O Certificado de Registro Cadastral junto a este Município não exime os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento para a devida habilitação, nos termos do item VIII deste edital.

4.2 - Para participar da licitação, os interessados (proponentes) deverão prestar garantia de manutenção da proposta, no valor total de R\$ 8.574,20 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), de acordo com o previsto no art. 31, inc. III, c/c art. 56, § 1º, I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1 - O prazo de vigência da garantia deverá ser equivalente ou superior ao prazo de vigência da proposta comercial e não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no **item 9.1.8 do edital.**

4.2.2 - **Caso a opção de garantia seja por depósito bancário (caução)**, deverá ser efetuado na Conta Nº 133-8 - Agência Nº 0170 - Operação 006 - Caixa Econômica Federal, **até o dia 24 de dezembro de 2022.**

4.2.3 - As garantias das empresas não vencedoras do certame, efetuadas através de depósito bancário (caução), serão devolvidas em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora, mediante requerimento.

4.2.4 - A garantia da empresa vencedora perderá o efeito uma vez assinado o contrato, quando a mesma será liberada ou restituída, conforme o caso.

4.2.5 - A empresa licitante perderá o direito à devolução da garantia de participação, efetuada através de depósito bancário (caução), quando:

I - Retirar a sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma.

II - Não aceitar a correção de erros porventura existentes em sua proposta de preços, nos expressos termos deste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Declarada vencedora, deixar de cumprir em tempo hábil quaisquer das seguintes obrigações: a) assinar o contrato de execução de obras.

b) fornecer a caução ou seguro garantia de execução do contrato.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo; d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO V - DA VISITA TÉCNICA:

5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

5.2 - A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Tomada de Preços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura de Afonso Cláudio, ou por meio eletrônico para o e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3735-4070 (Secretaria Municipal de Infraestrutura), de 07h às 16h, em dias úteis, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.

5.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, de 07h às 16h.

5.3 - Ressalta-se que a visita técnica **não é obrigatória**.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

6.1 - Os licitantes deverão entregar até dia e horário definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à documentação e proposta comercial, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, **além do nome da proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

PREÇOS Nº 04/2022

Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)



6.1.2 - Envelope nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

PREÇOS Nº 04/2022

Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes (Nº 01 - Documentos de Habilitação e envelope Nº 02 - Proposta Comercial), os representantes das empresas interessadas em participar do certame, para o credenciamento, deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

7.2 - No caso de procurador:

7.2.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório - (Modelo do Anexo I).**

7.2.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

7.2.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

7.2.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

7.3.1 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do representante da empresa.

7.3.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 7.2.3.1, 7.2.3.2, 7.2.3.3 e 7.2.3.4.

7.4 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues prioritariamente até o horário estipulado de início da sessão, entretanto, excepcionalmente será permitido o credenciamento até o momento anterior a abertura dos envelopes, caso contrário não será aceito.

7.5 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado a Comissão de Licitação, e não devem ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de documentos de habilitação ou de proposta comercial.

7.6 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

7.7 - Considera-se como representante legal a pessoa formalmente credenciada para isso, de acordo com estatuto/contrato social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente às **Propostas** ou à **Documentação de Habilitação**.

7.7.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

7.10 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.10 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os Documentos de Habilitação - Envelope Nº 01, deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

**** Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.**



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- g) **Prova de Cadastro junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, através do Certificado de Registro Cadastral - CRC.**

8.3.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.3.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.2.1.2 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período;

8.3.2.1.3 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração Pública Municipal outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

8.3.2.1.4 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

8.3.2.1.5 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.3.2.1.6 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3.2.1.7 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Comprovante de garantia de manutenção da proposta, conforme condições estabelecidas no item 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do edital.

8.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.4.2.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.4.2.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.4.2.4 - Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.4.2.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar Balanço de Abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.4.3 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOOCIRCULANTE (PNC)}{ATIVOTAL (AT)}$$

$$ISG = \frac{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOOCIRCULANTE (PNC)}{ATIVOCIRCULANTE (AC)}$$

$$ILC = \frac{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}{ATIVOCIRCULANTE (AC)}$$

8.4.3.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.4.3.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos acima, serão considerados habilitados se,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.4.4 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.4.4.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Capacidade técnico-operacional:

8.5.1 - **Comprovação de registro ou inscrição da licitante** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.5.2 - Comprovação de que a **licitante** executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos a seguir.

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO
Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical (inclusive fundação) de 3" e horizontal e diagonal de 2 1/2", inclusive portão, pintados com esmalte sintético brilhante sobre fundo anti corrosivo.	1.300,00 m ²

8.5.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado** emitido por empresas ou órgão público, ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.5.2.1.1 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

8.5.2.1.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

8.5.3 - Capacidade técnico-profissional:

8.5.3.1 - **Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico indicado** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.5.3.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

8.5.3.1 - Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pele CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical (inclusive fundação) de 3" e horizontal e diagonal de 2 1/2", inclusive portão, pintados com esmalte sintético brilhante sobre fundo anti corrosivo.

8.5.3.3 - Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitante e o profissional indicado.

8.5.3.3.1 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.5.3.3.1.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação

8.5.3.4 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8.5.3.5 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.5.3.6 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitados.

8.5.3.7 - O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados.

8.5.3.8 - Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

8.5.4 - Declarações para qualificação técnica:

8.5.4.1 - **Declaração da licitante** com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s).

8.5.4.2 - **Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s)** aceitando a sua indicação.

8.6 – DEMAIS DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 **(Modelo do Anexo II).**

8.6.2 - Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República **(Modelo do Anexo III).**

8.6.3 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa comprovando que tem conhecimento de todas as informações e condições do local onde será executada a obra, especialmente no tocante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à geografia, topografia, condições do solo e demarcações, nos termos do Projeto Executivo, assumindo todo e qualquer risco a ela inerentes, aceitando todas as condições estabelecidas no edital **(Modelo do Anexo IV)**.

8.7 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.7.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1.2 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado** da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e o **Requerimento de Tratamento Diferenciado e Declaração - ANEXO V (MODELO)**.

8.7.3 - A não apresentação dos documentos listados no subitem 8.7.1.2 implicará no decaimento do direito de usufruir o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

CAPÍTULO IV- DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1 - **O Envelope Nº 02 - Proposta Comercial, deverá conter:**

9.1.1 - A proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal da proponente e do engenheiro responsável pela execução do serviço, devendo constar ainda:**

9.1.2 - **Indicação da empresa:** razão social, endereço completo, CNPJ.

9.1.3 - **Número do Edital da Tomada de Preços.**

9.1.4 - **Preço global e unitário (de cada item):** em moeda corrente nacional (R\$ - real), com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso (este último, no caso do valor total).

9.1.5 - **Planilha Orçamentária (truncada) contendo:** quantidade, preço unitário e total dos itens que compõem o serviço pretendido (em algarismo, com até duas casas decimais após a vírgula), expressos em moeda corrente nacional (R\$ - real), **com a Composição Analítica do BDI (detalhado).**

9.1.6 - **Cronograma físico-financeiro.**

9.1.7 - **Prazo de execução da obra:** 120 (cento e vinte) dias.

9.1.8 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a realização do certame licitatório.

9.2 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

9.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

9.4 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

CAPÍTULO X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1 - Recebimento dos envelopes (nº 01 e 02), com chamada das empresas e anotações na ata dos licitantes presentes (credenciados);

10.1.2 - Os documentos constantes do envelope "Habilitação" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

10.1.3 - Abertura dos envelopes "Documentação" (envelope nº 01);

10.1.4 - Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;

10.1.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.5.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10.1.6 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes, logo após o exame da documentação, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário através de publicação na forma da Lei.

10.1.7 - A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da CPL presentes e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

10.1.8 - Será considerada inabilitada a empresa que deixar de apresentar ou apresentar em desconformidade com o exigido, quaisquer dos documentos indicados no Capítulo VIII, ou qualquer outro dispositivo contido neste Edital e/ou na Legislação nele referenciada.

10.1.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

10.1.9.1 - No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

10.1.10 - Havendo inabilitação de alguma proponente, serão considerados dois procedimentos:

10.1.10.1 - Se o representante da proponente não manifestar na reunião desejo de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, será devolvido imediatamente o envelope fechado, o Envelope nº 2 - Proposta Comercial e se fará constar em ata;

10.1.10.2 - Se a proponente inabilitada se dispuser a apresentar recurso, serão observados os procedimentos legais, ou seja, os Envelopes de nº 2 - Proposta Comercial, somente serão abertos após apreciação do recurso pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.11 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes presentes a qualquer recurso contra o julgamento da "Habilitação", os envelopes de nº 02 - "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão rubricados por todos presentes e serão abertos imediatamente, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para sua abertura.

10.1.12 - Poderá, caso a comissão julgue conveniente, suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ás licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preço, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.1.13 - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta (envelope nº 02) com os requisitos e as especificações do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.1.14 - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

10.1.15 - Responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências;

10.1.16 - Classificação ou desclassificação das propostas;

10.1.17 - Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

10.1.18 - Divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultado da licitação;

10.1.19 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes, para exame.

10.1.20 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação;

10.1.21 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

10.1.22 - Qualquer licitante, através de seu representante legal (previamente credenciado) poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação considerá-lo ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.1.23 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

10.1.24 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

10.1.24.1 - Para os efeitos do disposto no item 10.1.14, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante.

10.1.25 - Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.1.26 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10.1.27 - Os envelopes não abertos que não forem entregues na sessão pública, ficarão em posse da CPL pelo período de até 10 (dez) dias úteis após concluída a licitação, a disposição do licitante, findo prazo os mesmos serão destruídos.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **“menor preço global”**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberta as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, alvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.3 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

11.4 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

11.5 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

11.6 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

11.7 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

11.8 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos;

11.9 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital;

11.10 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

11.11 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

11.12 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

11.13 - A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

11.14 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

11.15 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.15.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

11.15.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

11.15.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

11.15.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

11.15.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.16.1 - O EXAME DA INEXEQUIBILIDADE das propostas observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16.1.2 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade; b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho; d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada; g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; j) estudos setoriais; k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.16.2 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, assim, a Administração dará à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.16.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16.5 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.17.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

11.17.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

11.17.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

11.17.4 - Apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária;

11.17.5 - Apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta Tomada de Preços;

11.17.6 - Deixarem de apresentar preços unitários da planilha orçamentária;

11.17.7 - Apresentar valor global superior ao da Planilha de Preços;

11.18 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.19 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.20 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3 - Pedido de reconsideração pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido à Autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XIII - DOS PAGAMENTOS:

13.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quinta da Minuta do Contrato - Anexo VI do Edital.

CAPÍTULO XIV - DA ANULAÇÃO DO CERTAME:

14.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XV - DO CONTRATO:

15.1 - Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será formalmente convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando deverá informar os dados de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu preposto (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa) e apresentar o visto do seu Registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo, caso tenha seu Registro no Conselho Profissional de outro Estado.

15.2.1 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Como condição prévia para assinatura do contrato, deverá ser prestada garantia contratual de 5% do valor do contrato, conforme art. 56, § 2º, mediante as opções do art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

15.4.1 - Caso a opção seja por depósito bancário (caução), deverá ser efetuado na Conta Nº 0133-8 - Agência 0170 - Operação 006 - Caixa Econômica Federal.

15.4.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.4.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.4.2.2 - Prejuízos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.2.3 - Multas aplicadas pela Administração Pública Municipal à Contratada;

15.4.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

15.4.3 - A validade da garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

15.4.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.4.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.4.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Pública Municipal a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.4.6.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

15.4.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

15.4.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;

15.4.7.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



15.5 - A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

15.6 - O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ou seja, de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

15.6.1 - O prazo para o início da execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço

15.7 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram com anuência da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO :

16.1 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, Sr. Glauber Alves de Moura, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

16.2 - A Administração Municipal designará formalmente servidor para exercer a função de fiscal do contrato.

16.2.1 - São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;

a) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas; c) anotar em registro próprio as ocorrências.

d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

16.3 - Compete ao responsável técnico da Contratada o acompanhamento de toda a execução da obra, sendo deste a responsabilidade por sua fiel execução.

16.4 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CAPÍTULO XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CAPÍTULO XVIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES:

19.1 - A licitante vencedora que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeita às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

19.2 - A licitante vencedora que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.2.1 - **Advertência** por escrito.

19.2.2 - **Multa de mora** de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

19.2.3 - **Suspensão temporária** da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

19.2.4 - **Declaração de inidoneidade**, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

19.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

19.4 - As sanções previstas no item 19.2, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitem 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 19.2.4, a partir do recebimento das mesmas.

19.5 - As sanções estabelecidas no 19.2, subitem 19.2.3 e 19.2.4, são de competência do Prefeito Municipal.

19.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

19.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes ligados ou não a Administração Municipal.

20.2 - Não serão levadas em consideração pela Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.3 - Fica ressalvado que, antes da emissão do empenho e em razão de fato superveniente, caberá ao Município revogar ou anular a presente Licitação sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

20.4 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

20.5 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início, incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

20.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.7- Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

20.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

CAPÍTULO XXI - ANEXOS

22.1 - Anexo I - Modelo de Credenciamento;

22.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente,;

22.3 - Anexo III - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

22.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as informações e condições do local a ser realizado a Obra, objeto do certame;

22.5 - Anexo V - Modelo de Requerimento de Benefício e Declaração da Condição de ME e EPP e,

22.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

22.7 - Anexo VII - Termo de Referência.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de dezembro de 2022.

Adrielli Moreira Barcellos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREÇOS Nº 04/2022

CRENCIAMENTO

(modelo)

Por este instrumento particular, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Sócio/Administrador, Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, (**xerox autenticada dos documentos**), CREDENCIA o(a) Sr(a) _____ portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, (**xerox autenticada dos documentos**) para responder e representá-la na **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**, a quem conferimos amplos e especiais poderes, podendo inclusive interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Assinatura nome
completo
número da identidade do declarante



ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREÇOS Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022** da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREÇOS Nº 04/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA**

(modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREÇOS Nº 04/2022

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL A SER
REALIZADA A OBRA**

(modelo)

Objeto: Execução de obra para Construção de Alamedado no Distrito de São Francisco, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

Declaramos para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e condições do local onde será realizada a obra, objeto da **PREÇOS Nº 04/2022** certame, especialmente no tocante à geografia, topografia, condições do solo, e demarcações, nos termos do Projeto Executivo, conforme preceitua o Art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, assumindo todo e qualquer risco a ela inerente e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital.

Local/UF, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome e Assinatura do representante legal

Identidade do representante legal



ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREÇOS Nº 04/2022

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

(modelo)

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Tomada de Preços em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome da Proponente

Nome do representante legal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PREÇOS Nº 04/2022

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de execução de obra que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a Empresa

_____.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº _____.____.____-__ e RG MG-____.____.____, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ **neste ato representado pelo** _____ (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022, nos autos do Processo Nº 010120/2022**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **Construção de Alamedas no Distrito de São Francisco, neste Município de Afonso Cláudio/ES**, neste Município de Afonso Cláudio/ES, conforme projetos, planilha e cronograma elaborados que fazem parte deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Da Execução e Recebimento dos Serviços:

1.2.1 - Os serviços serão executados conforme projetos, planilha e cronograma elaborados que fazem parte deste instrumento independente de transcrição.

1.2.2 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo as condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.2.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

1.2.4 - Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatórios de execução dos serviços;

1.2.5 - No termo de recebimento provisório serão indicados as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para ajustes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.6 - O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhante e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

1.2.7 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.2.8 - O profissional indicado pela contratada na fase licitatória, para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências do Edital da Tomada de Preços.

1.2.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução da obra será na forma "indireta", sob o regime de "**empreitada por preço global**", nos termos do art. 10, inc. II, "a", da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

3.1 - O valor total para a execução da obra é de R\$ _____ (_____).

3.2 - **Reajustamento:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base da proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = I1 - I0 \times V I0$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês e ano da data-base do orçamento elaborado pelo Contratante.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
 - f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após medição do avanço da obra, elaborada pelo setor de engenharia do Município, mediante autorização da contratante.

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5- As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento), devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.5 - A falta de comprovação de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.5.1 - aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.5.2 - não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.5.3 - executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.5.4 - efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Acréscimo de Serviços: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
 - b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - Supressão de Serviços: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá o cronograma físico financeiro, ou seja, de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.4 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO:

8.1 - A execução do respectivo Contrato correrá à conta de recurso do fundo cidades, à saber: **Projeto/Atividade:** 2.049 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fontes de Recursos:** 19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos - **Ficha nº:** 286.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas neste Contrato, anexos e no edital de licitação.

9.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

9.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

9.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

9.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

9.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

9.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

9.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

9.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.12 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 - Matricular no CEI (Cadastro Específico do INSS), a obra objeto deste contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução em atendimento ao Art.47, inciso X da Instrução RFB nº 971/2009.

9.1.14 - Disponibilizar profissional indicado pela contratada na fase de licitação, qual deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

9.1.15 - Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

9.1.16 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

9.1.17 - A contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;
- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 9.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- 9.2.3 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- 9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto;
- 9.2.3 - Providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- 9.2.4 - Atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;
- 9.2.5 - Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 9.2.6 - Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 9.2.7 - Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- 9.2.8 - Obriga-se a contratante a fornecer à contratada, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MEIO AMBIENTE:

- 10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 10.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 10.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:
 - 10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
 - 10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
 - 10.3.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da

Lei Federal nº 8666/93;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerandose eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato. 14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

14.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

14.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

14.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

15.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, Sr. Glauber Alves de Moura, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

15.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;

b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas; c) anotar em registro próprio as ocorrências.

d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, **como preposto, o Sr(a)** _____ (nome completo, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

17.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no



Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.

18.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.

18.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE
EMPRESA REPRESENTANTE
CONTRATADA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

01) _____ - _____ - CPF Nº _____
Nome Assinatura

02) _____ - _____ - CPF Nº _____
Nome Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII – TERM DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de fundação e instalação de um novo alambrado no campo de futebol na localidade de São Francisco com fornecimento total de equipamentos insumos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

1.2 – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na planilha orçamentária:

- Serviços preliminares;
- Serviços de Movimentação de terra;
- Serviços Ancoragem Estrutural;
- Esquadrias.

1.2.2 – A empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos no projeto: cronograma físico- financeiro, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos no memorial descritivo planta de localização e planilha orçamentária.

1.2.3 – A contratada deverá adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização de descarte dos produtos e matérias – primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, em face do disposto no art. 3º da lei nº8.666/93 e na IN/MP nº 01/10 conforme Acórdão do TCU nº 2.380/12 – 2ª câmara.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente projeto visa proporcionar uma maior segurança, proteção e qualidade de vida para os munícipes que residem na localidade de São Francisco e para os que utilizam o Campo de Futebol em questão.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Rua Pedro Ribeiro, na localidade de São Francisco neste Município de Afonso Cláudio.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DE PREÇOS UNITÁRIOS

4.1 – Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão ser superiores aos indicados na tabela de referencial em anexo.

5- DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

5.2 – Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatórios de execução dos serviços;

5.3 – No termo de recebimento provisório serão indicados as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para ajustes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4 – O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhante e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

5.5 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.6 – O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica – profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

5.7 – Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender às mesmas exigências do Edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

6.2 – Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

6.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

6.4 – Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6.5 – Receber o objeto no prazo e condições fixados, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.7 – Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.8 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10 – O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos;

6.11 – O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;

6.12 – Efetuar cobrança dos documentos obrigatórios: (Diário de Obra, ART de execução, matrícula CNO, Placa de Obra, PCMSO, PPRA, Relação de pessoal envolvido com a obra) a serem anexados juntamente com a nota fiscal da 1ª medição e, do fornecimento e utilização dos EPIs e EPCs, além da manutenção da limpeza e organização do local onde estão sendo realizados os serviços/obra;

6.13 – O município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras efetivamente executadas (planilha de contraprova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente;

6.14 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.15 – Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.16 – Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da obra e perfeita execução do objeto, bem como efetuar entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados;

7.2 – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração;

7.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causado pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, ou a terceiros;

7.5 – A contratada deverá executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços;

7.6 – Providenciar, as suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

7.7 – A responsabilidade pela qualidade das obras, matérias e serviços executados/ fornecidos e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção das readequações, sempre que destacadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado;

7.8 – Assumir inteira responsabilidade quanto as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;

7.9 – A contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo devesse providenciar sua regularização junto CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta, a apresentar no ato de recebimento da ordem de serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES;

7.10 - Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte das matérias, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços;

7.11 – Disponibilizar e manter funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.12 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, qualquer dia e horário;

7.13 – Participar a fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes de acordo com cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.14 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura Municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

7.15 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.16 – A empresa vencedora deverá concordar com as adequações dos projetos que integram o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993;

7.17 – A Empresa deverá requerer o pagamento pelos serviços executados no período. Deverá protocolar requerimento de medição e pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência;

7.18 – A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do Município, que exigira os documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados;

7.19 – Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

7.20 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

7.21 – Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme o memorial descritivo

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Não será admitido a subcontratação do objeto licitatório.

9 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO:

9.1 - A contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

9.2 – A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as sujas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuados pela contratada;

9.3 – A contratada deverá manter no local dos serviços um livro “Diário de Obras”, permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber;

9.3.1 – LANÇAMENTO A CARGO DA CONTRATADA:

- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;
- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpeleções, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros;

9.3.2 – LANÇAMENTOS A CARGO DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- b) Observações que julguem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela contratada no Diário de Obras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Resposta às consultas formuladas pela contratada, com correspondência simultânea a autoridade superior;

d) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da contratada, de seus empregados e prepostos;

e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

c) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes;

9.4 – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo as condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.5 – Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na lei 8.666 -1993 e suas alterações.

9.6 – A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

9.6.1 – SERVIÇOS EXTRAS:

Quando os serviços não contarem na planilha orçamentaria apresentada pela contratada os preços serão determinados pela mesma tabela de referência de preços, utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.

9.6.2 – DECRÉSCIMOS DE SERVIÇO:

a) Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo eles serem recolhidos ao almoxarifado do Município de Afonso Claudio, Es.

b) Se a contratada não se manifestar após a ordem supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentaria.

9.6.3 - ACRESCIMO DE SERVIÇOS:

a) Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da planilha orçamentária, apresentada pela contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666/93, a contratada que:

10.1.1 – Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 – Ensejar o retardamento da execução objeto;

10.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - Cometer fraude fiscal;

10.1.6 – Não mantiver a proposta;

10.2 – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficara sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2 – Multa moratória de 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 – Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:
- 10.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando o procedimento previsto na lei nº 8.666/93.
- 10.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 – Os montantes relativos as multas moratórias e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 10.7 – Em qualquer caso, se após desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, e obrigatório a cobrança judicial da diferença.
- 10.8 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregadas razões de defesa.

11- DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária vigente e subsequentes, conforme:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Finanças

Funcional: 0801.0445100212.049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Elemento: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 - DO ACOMPANHAMENTO LICITATÓRIO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Para a Presente Licitação até a Homologação as Empresas poderão entrar em contato com Leonardo Lopes Ferreira através do telefone: (27) 3735-4070.



13.2- A fiscalização do Contrato, ficará a cargo do servidor efetivo Glauber Alves de Moura, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

14- DO PAGAMENTO:

14.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao fiscal do contrato ou do responsável pelo recebimento do bem ou serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o bem ou serviços nas condições aqui estabelecidas.

14.2 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

14.3 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 (cinco) dias do recebimento.

14.4 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até 30 (trinta) dias, pela etapa efetivamente executada.

14.5 - O pagamento será efetuado creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

14.6- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a retenção de tributárias.

14.7- A CONTRATADA, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.8 - A nota fiscal/ fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação. O pagamento fica condicionado à de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e Junto ao FGTS (CRF e CNDT).

14.9 - A atualização financeira e admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. E devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.10- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte forma:

14.11- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15 – EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

15.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.5.1. Capacidade técnico-operacional:

15.5.1 - **Comprovação de registro ou inscrição da licitante** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

15.5.2 - Comprovação de que a **licitante** executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos a seguir.

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO
Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical (inclusive fundação) de 3" e horizontal e diagonal de 2 1/2", inclusive portão, pintados com esmalte sintético brilhante sobre fundo anti corrosivo.	1.300,00 m ²

15.5.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado** emitido por empresas ou órgão público, ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

15.5.2.1.1 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

15.5.2.1.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

15.5.3 - Capacidade técnico-profissional:

15.5.3.1 - **Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico indicado** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

15.5.3.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

15.5.3.1 - Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical (inclusive fundação) de 3" e horizontal e diagonal de 2 1/2", inclusive portão, pintados com esmalte sintético brilhante sobre fundo anti corrosivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.5.3.3 - Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitação e o profissional indicado.

15.5.3.3.1 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

15.5.3.3.1.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação

15.5.3.4 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

15.5.3.5 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

15.5.3.6 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitados.

15.5.3.7 - O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados.

15.5.3.8 - Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

15.5.4 - Declarações para qualificação técnica:

15.5.4.1 - **Declaração da licitante** com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s).

15.5.4.2 - **Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s)** aceitando a sua indicação.

Elaborado por:

Rodrigo Freislebem Gomes
Secretário Executivo

Aprovado por:

Leonardo Lopes Ferreira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer